

26/09/2014

Por Camila Selek Castanheira - Estagiária

Instituída em maio de 2014, a Lei Federal nº 12.973, que altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e que revoga o Regime Tributário Transitório (RTT), foi disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.493, de 18 de setembro de 2014.

Determinou-se como data inicial para aqueles que adotaram pela antecipação das novas regras do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins 1º de janeiro de 2014 e para as pessoas jurídicas não optantes 1º de janeiro de 2015.

Permanecerá a neutralidade tributária, estabelecida pela Lei nº 11.941/2009, que instituiu o RTT, para as operações ocorridas anteriormente à data da adoção inicial e a partir dessa data a pessoa jurídica deverá proceder aos respectivos ajustes na base de cálculo do IRPJ.

A Instrução Normativa determina que na **contabilidade societária** os ativos e passivos estarão mensurados de acordo com as disposições da **Lei nº 6.404/1976**, já no **Controle Fiscal Contábil de Transição – FCONT**, os ativos e passivos estarão mensurados conforme os **métodos e critérios vigentes em 31/12/2007**.

Quanto à exclusão da diferença negativa, verificada na data da adoção inicial, entre o valor de ativo diferido na contabilidade societária e no FCONT, somente poderá ser excluída do lucro líquido na determinação do lucro real se o contribuinte evidenciar contabilmente essa diferença em subconta vinculada ao ativo, e observado os outros requisitos, de que o valor evidenciado na subconta será baixado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

Estabelece a não aplicação por subcontas para os contratos de arrendamento mercantil em curso na data da adoção inicial em que houver transferência substancial de riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem arrendado, devendo, a partir da data da adoção inicial observar ao disposto na Lei nº 12.973/2014, estendendo-se esta disposição aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil.

Determina, ainda, que a pessoa jurídica com base no lucro real elaborará demonstrativo das diferenças verificadas na data da adoção inicial entre os

**IRPJ, CSLL,  
PIS/Pasep, Cofins,  
disciplinados  
conforme Lei nº  
12.973/2014**

**Regulamentadas  
as disposições  
que alteram a  
legislação  
tributária  
federal relativa  
ao IRPJ, CSLL,  
PIS/Pasep e a  
Cofins, devido a  
revogação do  
RTT.**

[Instrução  
Normativa RFB nº  
1.493/2014](#)

elementos do ativo, do passivo e do patrimônio líquido constantes na contabilidade societária e FCONT.

Em relação as multas a serem aplicadas em caso de entrega do Livro de Apuração do Lucro Real após o prazo, ressalta que quando não houver lucro líquido antes da incidência do IRPJ e da CSLL, no período de apuração a que se refere a escrituração, se utilizará o lucro líquido antes da incidência do IRPJ e da CSLL do último período de apuração informado, devidamente atualizado pela taxa referencial Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Aplica-se as regras trazidas por este ato à apuração da base de cálculo da CSLL, salvo o que se refere às multas por descumprimento de obrigação acessória.

Para acessar o inteiro teor das legislações aqui citadas, clique abaixo:

- [Lei nº 12.973/2014](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.493/2014](#)
- [Lei nº 11.941/2009](#)